



A gentileza no trânsito depende de todos nós.
Como cliente, faça sua parte!



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Veículo: A Tribuna
Data: 30/09/2022
Caderno: Atos do Prefeito
Página: 17
Título: Decreto nº 14.538/2022. Estabelece a suspensão da cobrança da tarifa pública no Serviço de Transporte Público Urbano Niterói – STPN nos dias e horários que menciona.

DECRETO N.º 14.538/2022

Estabelece a suspensão da cobrança da tarifa pública no Serviço de Transporte Público Urbano Niterói - STPN nos dias e horários que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, bem como nos incisos VI e XV do art. 65 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Constituição Federal, a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito, e que a Democracia, enquanto regime político tem como elemento essencial o exercício do sufrágio, por meio do voto;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do voto, em solo brasileiro, para os maiores de dezoito anos, imposta pelo art. 14, § 1º, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o transporte é desde a edição da Emenda Constitucional nº 90/15, direito social arrolado no art. 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 30, V, da Constituição Federal, compete aos Municípios organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial,

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinada a suspensão da cobrança da tarifa pública aos usuários do sistema de transporte público coletivo do Município de Niterói, especificamente o Serviço de Transporte Público Urbano Niterói - STPN, das 00h às 23h59, nas seguintes datas:

I - 02 de outubro de 2022 – primeiro turno das Eleições de 2022; e

II - 30 de outubro de 2022 – segundo turno das Eleições de 2022, caso ocorra.

Art. 2º- Nos dias e horários indicados pelo art. 1º, todo o Serviço de Transporte Público Urbano Niterói - STPN, deve operar com toda a frota regularmente disponibilizada em dias úteis, para atender ao fluxo extraordinário de pessoas em trânsito para as suas respectivas zonas eleitorais.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 29 DE SETEMBRO DE 2022.

AXEL GRAEL– PREFEITO